

testemunho simbólico e religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

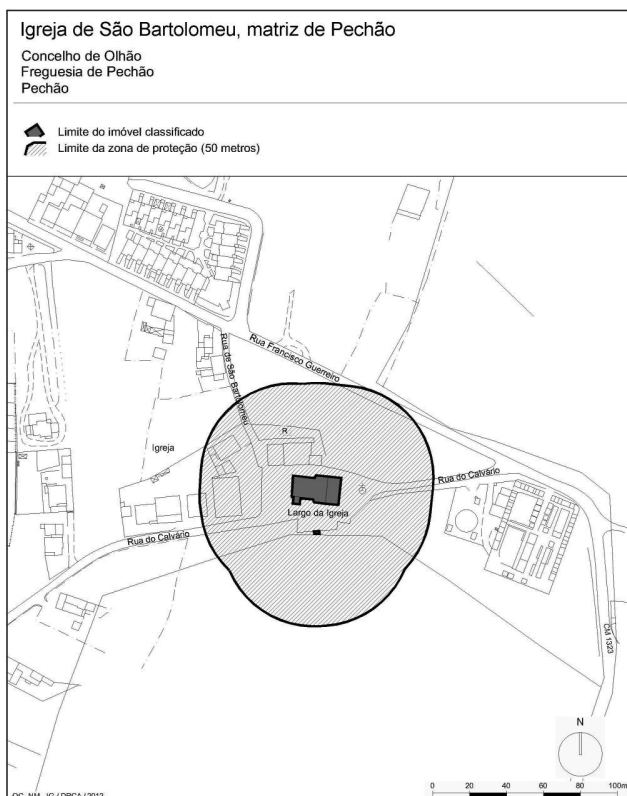
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Bartolomeu, matriz de Pechão, no Largo da Igreja, Pechão, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6492013

Portaria n.º 173/2013

A Faculdade de Economia da Universidade do Porto é uma obra já consolidada no âmbito do percurso histórico da arquitetura moderna portuguesa, e que se impõe na cidade, tanto pela escala como, e sobretudo, pela importância institucional. A sua instalação integra-se na expansão da Universidade para os limites Nordeste do Porto, junto à Circunvalação e ao então recém-construído Hospital de São João, zona onde se constituirá paulatinamente um grande núcleo de equipamentos

públicos. Com esta obra de regime pretendia-se um edifício de grande prestígio e qualidade, aspirações que o arquiteto Viana de Lima concretizou através da aplicação de uma estética modernista reveladora de grande maturidade e segurança.

A coerência formal e a qualidade arquitetónica do imóvel são o melhor testemunho da mestria do seu criador, um dos mais destacados e influentes autores da Arquitetura Portuguesa da segunda metade do século XX, que conseguiu conduzir o projeto a bom porto num quadro pontuado por muitas alterações, motivadas por um acompanhamento estreito da conceção e da obra por parte das entidades responsáveis. Apesar de «forçado» a adotar uma organização volumétrica mais contida, desenvolvida em torno da articulação dos volumes de tendência horizontal e pátios interiores, Viana de Lima realizou aqui uma das suas mais notáveis obras, pelo rigor geométrico do desenho, pelo equilíbrio das formas e pela funcionalidade.

Como acontece noutros projetos do autor (Hospital de Bragança ou Bloco Costa Cabral, por exemplo) também aqui vemos o domínio na utilização dos componentes modulares — proporcionalidade e repetição — derivados dos conceitos corbusianos. Ao rigor da métrica, elemento que harmoniza todas as partes do edifício, alia-se o domínio da composição geométrica e a articulação de formas contrastantes: alternância de volumes cegos e densos com grandes vãos envidraçados, articulação de elementos horizontais e verticais, incluindo o obelisco de José Rodrigues que assinala a entrada principal, varandas, lajes e palas que funcionam como singularidades dinâmicas projetando-se a partir da rigorosa planimetria dominante e muros que avançam e recuam, criando um expressivo jogo de luz e sombra.

A pureza geométrica dos volumes, aliada à utilização intensiva do betão à vista, confere ao edifício uma monumentalidade serena, isto é, uma impressão de solidez clássica que se prolonga por todo o interior, reveladora também da adaptação da arquitetura a um espaço representativo e institucional. O amplo átrio principal, virado a oeste, marca o tom e funciona como plataforma de distribuição, permitindo o acesso direto a praticamente todos os espaços importantes do piso, criando um sentido de unidade e continuidade. No interior destaca-se ainda o jogo de transparências que exterioriza os espaços, criando efeitos de surpresa, desafogo e fluência, e permitindo contrariar a sensação potencialmente opressiva de densidade e fechamento causada pelos muros betonados.

A classificação da Faculdade de Economia da Universidade do Porto reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao gênio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

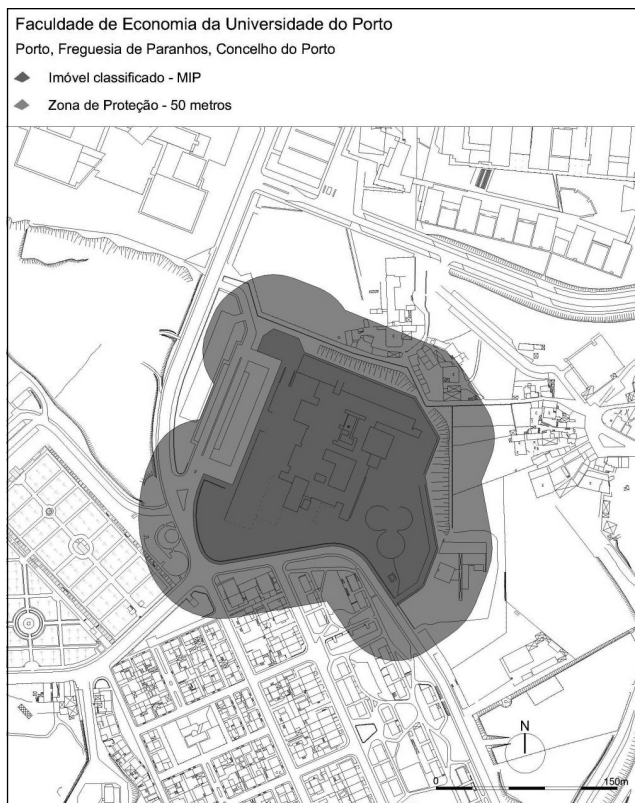
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, na Rua Dr. Roberto Frias, Porto, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Portaria n.º 174/2013

A atual Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, foi edificada no início do século XX, destinando-se a substituir um templo primitivo cuja origem poderia remontar aos meados do século XII. Apesar de relativamente recente, a imponente igreja possui algumas características de grande interesse a nível regional, sendo de destacar a utilização tradicional das cantarias lavradas, do ferro forjado, do vidro colorido e sobretudo do azulejo, que aqui reveste todo o imóvel, incluindo a fachada principal, onde participa na definição da própria estrutura através do artifício das “arquiteturas fingidas” que equilibram e enquadram os vãos existentes, criando singulares ilusões visuais. O revestimento azulejar totalizante permite inscrever a Matriz de Cortegaça na manifestação particular desta tendência coeva na região de Ovar, conhecida pelas suas fachadas figuradas e azulejadas.

A classificação inclui ainda os jazigos do Cemitério Velho, anexo à igreja e portanto em íntima relação estrutural e cultural com esta. Estes jazigos neoclássicos, executados entre o final do século XIX e o início da centúria seguinte, caracterizam-se pelo vocabulário revivalista, pelo trabalho escultórico das cantarias, pelos gradeamentos em ferro forjado e, novamente, pela notável utilização dos revestimentos azulejares, configurando um conjunto com forte carga simbólica e grande interesse arquitetónico, cultural e antropológico.

A classificação da Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, e jazigos do “Cemitério Velho” reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do conjunto agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como conjunto de interesse público os imóveis Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, e Jazigos do “Cemitério Velho”,

na Rua do Padre Manuel Pereira, Cortegaça, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Portaria n.º 175/2013

A Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), herdeira da Aula de Debuxo e Desenho do Porto e da Academia Portuense de Belas Artes, é uma das mais prestigiadas instituições portuguesas de ensino superior, tratando-se indubitavelmente de uma instituição de primeira referência para a história da cultura nacional.

O valor arquitetónico das suas instalações fica patente na qualidade intrínseca dos edifícios e jardins, incluindo o edifício original oitocentista (antiga Casa de São Lázaro, Casa da Viúva Forbes ou Casa dos Braguinhas), palacete de linguagem erudita Neo-clássica / Beaux-Arts, terminado em 1873, e então considerado um dos mais belos edifícios habitacionais do Porto.

Os pavilhões modernos, construídos entre a década de cinquenta e os anos 90 por alguns dos mais destacados engenheiros e arquitetos da época, entre os quais estará uma das obras-primas do arquiteto Carlos Ramos, foram projetados tendo em consideração as necessidades pedagógicas específicas do ensino artístico, atitude rara e inovadora para a época, e desde logo atribuidora de singularidade ao conjunto arquitetónico.

Os jardins, projetados por Florent Claes no final do século XIX, conservam ainda parte da estrutura original, incluindo espécies arbóreas antigas e valiosas, apesar das profundas alterações sofridas na segunda metade do século XX, que também os enriqueceram com um conjunto de esculturas de autores consagrados, de que são exemplo Barata Feyo, Lagoa Henriques ou José Rodrigues.

Finalmente, destaca-se o valor artístico do espólio conservado no Museu da FBAUP, cujas coleções de desenho, escultura, gravura e pintura integram obras de grande valor e compõem uma verdadeira aula de história da arte portuguesa desde meados do século XIX até aos nossos dias.

A classificação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio dos respetivos criadores, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.